

CONTRATO Nº 010/2026

Processo nº: 01.26.062

31/08/2025 (N.S.)

Contratação de empresa especializada para locação de notebooks para suprir demanda interna de equipamentos de informática, que celebram a **PBH Ativos S.A.** e a Empresa **EMC Tecnologia Ltda**

A **PBH Ativos S/A**, empresa pública municipal regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.593.766/0001-79, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 471 - 6º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-041, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Lucas Antônio Martinez de Faveri, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 222.632.868-88, e pela sua Diretora-Executiva, Roberta Hygino Roletti Zimmer, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 013.290.856-55, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EMC Tecnologia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.261.093/0001-40, estabelecida na Avenida Bias Fortes, 932, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-013, representada por seu representante, Luís Gustavo Gomes de Oliveira, portador do CPF 890.646.076-72, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da contratação direta, **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** nº: 018/2026, processo administrativo nº: 01.26.062, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, grafados em caixa alta, quando utilizados no presente contrato, terão os significados abaixo descritos, tanto quando utilizados no singular, quanto no plural:

- a) **CONTRATADA**: pessoa jurídica signatária do presente CONTRATO, na condição de prestadora dos SERVIÇOS;
- b) **CONTRATANTE**: PBH Ativos S.A. na qualidade de tomadora dos SERVIÇOS e signatária do presente CONTRATO;
- c) **CONTRATO**: o presente instrumento de contrato, incluindo todos os seus anexos;
- d) **DOM**: Diário Oficial do Município de Belo Horizonte;
- e) **PREPOSTOS**: representantes, sócios, empregados, contratados ou qualquer outra pessoa que atue em nome ou sob ordens da CONTRATADA na execução do presente CONTRATO, independentemente da natureza do vínculo;
- f) **RILC**: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, instituído pela Instrução Normativa nº 005/2024, e disponível no sítio eletrônico da Companhia, cuja observância é obrigatória pelas partes, independente de transcrição;

PBHATIVOS

- g) **SERVIÇOS:** designa o conjunto de serviços e demais atividades que integram o objeto do CONTRATO, conforme especificações do presente instrumento, em especial da cláusula segunda e do Anexo I;
- h) **TERMO DE REFERÊNCIA** ou **TR:** Termo de Referência da contratação direta da Dispensa de Valor nº: 018/2026, correspondente ao processo administrativo nº 01.26.062 que integra o Anexo I deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS ANEXOS

2.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada para locação de notebooks para suprir demanda interna de equipamentos de informática. Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito:

I. Anexo I - Descrição da prestação dos serviços e quantitativo;

II. Anexo II - Proposta da Contratada;

III. Anexo III - TR e anexos independente de sua transcrição.

2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste CONTRATO, prevalecerão as regras contidas no TR e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. Este contrato é regido pelas suas disposições, incluindo seus anexos e pelas seguintes normas, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Instrução Normativa PBH ATIVOS nº 002/2026 que instituiu o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH ATIVOS S.A., e ainda, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O período de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 69, IV, 71, 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, admitida a prorrogação nos limites legais e conforme dispõe o art. 139 e seguintes do RILC.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do CONTRATO inicial e observada a legislação em vigor.

4.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar ou rescindir o contrato de locação dos notebooks, mediante comunicação formal à CONTRATADA, caso seja disponibilizada Ata de Registro de Preços da PRODABEL ou outro instrumento público equivalente que possibilite à CONTRATANTE a aquisição dos equipamentos por meio de procedimento administrativo próprio.

4.5. O cancelamento ou a rescisão produzirá efeitos a partir da data indicada na comunicação da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada

dos equipamentos no prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento dos valores correspondentes ao período efetivamente utilizado e das demais obrigações já constituídas até a data do encerramento.

4.6. A rescisão ou o cancelamento decorrente da disponibilização da referida Ata de Registro de Preços não ensejará à CONTRATADA direito a indenização, multa ou qualquer outra compensação pela interrupção antecipada da locação, ressalvados os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a locação dos notebooks, pelo período estabelecido no instrumento contratual, incluindo, quando previsto, a entrega, disponibilização, configuração inicial, instalação dos softwares necessários, manutenção, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, novos ou em condições adequadas de uso, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, seus Anexos e demais documentos integrantes da contratação.

5.3. A execução contratual deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues e disponibilizados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Termo de Referência, acompanhados dos respectivos acessórios e componentes necessários à sua utilização.

5.5. Durante a vigência contratual, caberá à CONTRATADA assegurar a manutenção e o adequado funcionamento dos equipamentos locados, responsabilizando-se pela substituição ou reparação daqueles que apresentarem defeitos ou falhas, o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da comunicação da CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA será responsável, durante toda a vigência contratual, pela manutenção preventiva e corretiva dos notebooks locados, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.7. Durante o período em que o equipamento estiver indisponível para manutenção ou reparo, a CONTRATADA deverá fornecer, **sem qualquer custo adicional**, equipamento novo ou em perfeitas condições de uso, de especificação igual ou superior à do equipamento substituído, garantindo a continuidade da utilização pela CONTRATANTE.

5.8. Caso o equipamento não possa ser reparado ou apresente defeitos recorrentes que comprometam sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar sua **substituição definitiva por equipamento novo**, de especificação igual ou superior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.9. Os notebooks deverão ser entregues, configurados e disponibilizados no endereço da sede da PBH Ativos S/A, qual seja: Rua Rio de Janeiro, nº471, 6º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

PBH ATIVOS

5.10. A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento da empresa, salvo autorização expressa em sentido diverso.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carregamento, substituição, descarregamento, entrega e demais providências necessárias à disponibilização dos equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta.

5.12. Considerar-se-á concluída a entrega somente após a conferência dos equipamentos pela CONTRATANTE e a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$3.874,00 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$23.244,00 (vinte três mil, duzentos e quarenta e quatro reais) para o período de 6 (seis) meses, conforme proposta da CONTRATADA, Anexo deste CONTRATO.

6.2. Estão considerados no preço previsto no item 6.1 todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas comerciais, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal de cada mês, conforme legislação vigente, bem como, entregá-la até 01 (um) dia após sua emissão.

7.2. Após a execução dos serviços, na forma contratada, os documentos fiscais serão atestados mensalmente pelo fiscal do contrato previamente designado pela CONTRATANTE em publicação no DOM (Diário Oficial do Município).

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela Gerência Financeira da PBH Ativos S.A. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da emissão do documento de cobrança a ser entregue pela Contratada.

7.4. O atraso na apresentação do faturamento que venha implicar atraso no recolhimento da importância retida para o INSS acarretará no repasse dos acréscimos legais à CONTRATADA.

7.5. O pagamento à Contratada será realizado por meio de depósito bancário ou boleto, nos termos do art. 126A do RILC PBH Ativos.

7.6. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente discriminando a prestação dos serviços, período de sua execução e número de contrato.

7.7. Nos preços constantes do contrato a ser celebrado deverá estar incluído todas as despesas de impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste TR e do contrato.

7.8. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data de reapresentação do documento corrigido e certificado pela PBH Ativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. O custo deste contrato ocorrerá por disponibilidade financeira da CONTRATANTE, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Desde que observados o intervalo mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, os valores previstos neste CONTRATO serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

9.2. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer decadência do exercício do direito.

9.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o art. 131 do RILC (Instrução Normativa nº 002/2026).

9.4. A PBH Ativos poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.5. Os reajustes e repactuações poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

9.6. A Contratante e a Contratada têm direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato observando-se o disposto nos arts. 133 a 136 do RILC (Instrução Normativa nº 002/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas neste contrato, TR e respectivos anexos a que estes se vinculam, na legislação vigente, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I – Descrição do Serviço.
- b) Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de contratação direta.
- c) Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PBH Ativos, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação.
- d) Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- f) Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- g) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PBH Ativos ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença

de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

- h) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- i) Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PBH Ativos, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.
- j) Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *Know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PBH Ativos, por acusação da espécie.
- k) Resguardar, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de natureza pessoal que venham a ter conhecimento em razão do contrato, consoante disposições da LGPD.
- l) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- m) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- n) Informar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa impactar a regular execução do futuro contrato, oportunidade em que deverá ainda indicar as medidas necessárias à reversão da questão e mitigar os seus impactos.
- o) Manter um canal de atendimento, o qual deverá estar disponível durante o horário comercial, de segunda à sexta feira, em horário comercial.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos bens da PBH Ativos, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato.
- q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- r) Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PBH Ativos para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

- s) Designar 1(um) preposto como responsável pelo contrato a ser firmado com a PBH Ativos, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento.
- t) Garantir a observância das disposições do CONTRATO e da legislação vigente pelos PREPOSTOS, obrigando-se a manter a CONTRATANTE indene com relação a eventuais prejuízos causados pelos PREPOSTOS à PBH Ativos S/A ou a terceiros.
- u) Notificar a CONTRATANTE, previamente, em caso de substituição de PREPOSTOS, resguardando para que a substituição não comprometa a qualidade e a continuidade dos SERVIÇOS, bem como para que os novos PREPOSTOS atendam ao disposto no CONTRATO.
- v) Substituir os PREPOSTOS, caso eventualmente requerido pela CONTRATANTE de forma motivada.
- w) Garantir que os PREPOSTOS, incluindo aqueles que venham a ser substituídos, observem os deveres legais e contratuais de sigilo, inclusive após o fim de vigência do CONTRATO.
- x) Atendimento 24x7x365 (24 h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano).
- y) Categorização de problemas para envio de equipe técnica apropriada.

10.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a solução de todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgidos no decorrer do CONTRATO, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá atender, durante a vigência contratual, de forma imediata, toda e qualquer solicitação da CONTRATANTE decorrente de reformulação, correção ou adequação do serviço que se fizerem necessárias.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar indicar, formalmente, um de seus funcionários para atuar como Gestor do CONTRATO junto a CONTRATANTE. Este gestor será o responsável por toda relação contratual com a CONTRATANTE, apresentar relatórios e participar de reuniões com a CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o serviço ou qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material da CONTRATANTE da qual venha a ter acesso durante a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- b) Emitir ordens de serviços;
- c) Comunicar à Contratada as ocorrências em relação ao objeto contratado;

- d) Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando necessário;
- f) Emitir termos de recebimento provisório e definitivo nos termos previstos no RILC;
- g) Pagar pela execução do objeto na forma Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, TR e seus respectivos anexos;
- h) Resguardar, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados pessoais, informações, documentos da Contratada, que venham a ter conhecimento em razão do contrato consoante disposições da LGPD.
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- j) Nomear o gestor e fiscal do contrato;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato;
- l) Garantir o contraditório e ampla defesa no caso de aplicação de penalidades, observados os procedimentos aplicáveis;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- n) Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários/prestador de serviço da Contratada às suas dependências, caso necessário para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por Terceiros.

12.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, total ou parcialmente a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste CONTRATO.

12.3. A CONTRATADA não poderá:

- a) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os

profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATADA, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

14.1. A partes, na execução do objeto deste CONTRATO, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta e Integridade da PBH ATIVOS, veiculado por meio da Instrução Normativa nº 007/2023 e disponibilizado no sítio eletrônico da PBH ATIVOS <https://pbhativos.com.br/integridade/documentos-governanca/>, comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:

- a) Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;
- b) Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- c) Oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes;
- d) Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;
- e) Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional;
- f) Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da CONTRATANTE; e
- g) Promover a excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela CONTRATANTE serão observadas as determinações que se seguem, além das disposições insertas nas IN-007/2023 - Código de Conduta Ética e Integridade da PBH ATIVOS e IN-008/2022 - Política de Integridade e Anticorrupção da PBH ATIVOS.

15.2. A CONTRATADA deverá observar o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução do CONTRATOS Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- a) “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário e/ou empregado público no processo de licitação ou execução do CONTRATO;

- b) “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um CONTRATO em detrimento do CONTRATANTE;
- c) “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um CONTRATO;
- e) “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

15.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. A contratada compromete-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- a. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do **cumprimento do objeto deste instrumento contratual**.
- b. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.5. A contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses previstas em lei e /ou em normas específicas.

- a. A contratada não será permitida deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a.1) A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.6. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- a. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- b. A contratada que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.7. A contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e o contratante bem como, entre a contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

16.10. A PBH Ativos se obriga a dar ciência prévia aos funcionários, colaboradores e outras pessoas vinculadas à Contratada quando fizer o tratamento de seus dados

pessoais para fins de execução contratual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

a) Para fins do cumprimento da disposição contida no subitem 16.10, a Contratada se obriga enviar à PBH Ativos relação de seus funcionários e colaboradores que atuarão na execução contratual, antes do início desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no RILC da PBH ATIVOS e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

18.1. A gestão e fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 18.324, de 18 de maio de 2023.

18.2. A nomeação do gestor e do fiscal do CONTRATO será realizada por ato próprio do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA compromete-se a dar acesso às informações e documentos necessários à efetivação da fiscalização do CONTRATO, bem como a colaborar com a CONTRATANTE.

18.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade pela observância das disposições contratuais e das normas aplicáveis, bem como pela assunção integral e exclusiva das consequências advindas do seu eventual descumprimento, não podendo ser alegada qualquer espécie de corresponsabilidade ou responsabilidade subsidiária por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A prática de atos ilícitos sujeita a contratada à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Capítulo VIII do RILC PBH Ativos e, no que couber, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PBH Ativos S.A.;
- d) Demais sanções descritas na Lei Federal nº 12.846/2013, caso aplicável.

19.2. DA ADVERTÊNCIA

a) A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja

sanada a impropriedade e, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

- b) A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) A aplicação de 03(três) sanções de advertência pelo mesmo motivo possibilita a aplicação da sanção de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar.

19.3. DA MULTA

19.3.1. Caso a Contratada descumpra a legislação ou cláusulas contratuais ou dê causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no TR e seus anexos e no contrato, ou ainda, der causa à inexecução total o parcial do contrato, sujeitar-se á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
- c) A multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- e) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- f) As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- g) A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

19.4. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PBH Ativos S.A. pelo prazo máximo de 02(dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.

PBHATIVOS

- 19.5.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, cumulativamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada do dever de plena execução do objeto contratado.
- 19.6.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 19.7.** No que se refere ao procedimento das sanções administrativas, será observado o previsto no Capítulo VIII do RILC PBH Ativos e, subsidiariamente, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário, os preceitos do Decreto Municipal nº 18.093, de 20 de setembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O CONTRATO poderá ser extinto:

- a) pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- b) pelo término do seu prazo de vigência;
- c) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- d) por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a PBH Ativos e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- e) pela via judicial ou arbitral; e
- f) em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no item seguinte.

20.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da PBH Ativos;
- d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da PBH Ativos;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

- i) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- k) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a manifestação da Contratada serão encaminhados para análise da Assessoria Jurídica, a quem compete elaborar o termo de rescisão, emitindo o instrumento adequado ao caso concreto.

20.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na hipótese de insuficiência da garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, no TR, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste CONTRATO, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei Federal 13.303/2016.

21.3. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.4 A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira.

21.5. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE disponibilizará na internet, para acesso público, cópia do presente instrumento, contendo dados pessoais como

nome completo e número de CPF do sócio representante da CONTRATADA, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente CONTRATO no "Diário Oficial Municipal" correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por assim terem contratado, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias, de igual teor, bem como as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 31 DE AGOSTO DE 2026.

LUCAS ANTONIO
MARTINEZ DE
FAVERI:222632868
88

Assinado de forma digital
por LUCAS ANTONIO
MARTINEZ DE
FAVERI:22263286888
Dados: 2026.08.31 09:31:55
-03'00'

Lucas Antônio Martinez de Faveri
DIRETOR-PRESIDENTE
PBH ATIVOS S/A

ROBERTA
HYGINO
ROLETTI
ZIMMER:0132
9085655

Assinado de forma
digital por ROBERTA
HYGINO ROLETTI
ZIMMER:0132908565
5
Dados: 2026.08.27
16:54:06 -03'00'

Roberta H. Roletti
DIRETORA-EXECUTIVA
PBH ATIVOS S/A

LUIS GUSTAVO GOMES
DE
OLIVEIRA:89064607672

Assinado de forma digital por LUIS
GUSTAVO GOMES DE
OLIVEIRA:89064607672
Dados: 2026.08.27 10:57:42 -03'00'

Luís Gustavo Gomes de Oliveira
REPRESENTANTE
EMC TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1)  Documento assinado digitalmente
MARIO ANTONIO ALVARENGA FROIS
Data: 27/08/2026 13:53:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

2)  Documento assinado digitalmente
SARA OLIVEIRA ASSUNCAO FERNANDES
Data: 27/08/2026 13:57:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

1- Descrição do Notebook:

Processador

- 1.1. Arquitetura: x86 de 64 bits.
- 1.2. Desempenho: mínimo de 6 (seis) núcleos e 12 (doze) threads.
- 1.3. Frequência de clock: frequência turbo máxima de, no mínimo, 4,7 GHz.
- 1.4. Memória cache: mínimo de 12 MB de cache inteligente total.
- 1.5. Referência de desempenho: equivalente ou superior à família de processadores Intel Core i5 de 13ª geração ou AMD Ryzen 5 de 7ª geração.

Memória RAM

- 2.1. Capacidade: mínimo de 16 GB instalados.
- 2.2. Tecnologia: padrão DDR5 ou superior, com frequência mínima de 5.200 MT/s.
- 2.3. Expansibilidade: suporte para expansão de, no mínimo, 64 GB por meio de 2 (dois) slots, não sendo aceitas soluções com módulos soldados à placa-mãe.

Armazenamento Interno

- 3.1. Tecnologia: unidade de estado sólido (SSD) com interface NVMe M.2.
- 3.2. Capacidade: mínimo de 256 GB de capacidade nominal instalada.
- 3.3. Desempenho: velocidade mínima de leitura sequencial de 2.000 MB/s.

Tela Integrada do Notebook

- 4.1. Tamanho: tela antirreflexo de, no mínimo, 15,6 polegadas.
- 4.2. Resolução nativa Full HD (1920 × 1080), com brilho mínimo de 300 nits.
- 4.3. Câmera: webcam integrada com resolução mínima FHD + IR, microfone embutido e compatibilidade com Windows Hello.

Interfaces de Comunicação e Portas de Entrada/Saída (I/O)

- 5.1. Conectividade sem fio: Wi-Fi 6 (802.11ax) e Bluetooth 5.3 ou superiores, integrados e homologados pela ANATEL.
- 5.2. Porta de vídeo: mínimo de 1 (uma) saída HDMI nativa para conexão de monitor externo.
- 5.3. Portas USB:
 - mínimo de 3 (três) portas USB 3.2;
 - pelo menos 1 (uma) porta USB Tipo-C de 10 Gbps, com Power Delivery e DisplayPort;
 - 1 (uma) porta Thunderbolt 4 ou USB-C de 40 Gbps, com Power Delivery e DisplayPort Alternativo.

Recursos Corporativos

- 6.1. Segurança por hardware: chip criptográfico TPM 2.0 integrado nativamente à placa-mãe.
- 6.2. Teclado: padrão ABNT2, resistente a derramamento de líquidos.
- 6.3. Bateria: autonomia mínima de 6 (seis) horas de uso contínuo em tarefas administrativas padrão.

6.4. Fonte de alimentação: adaptador AC/DC bivolt automático (110/220 V), acompanhado de cabo no padrão brasileiro (NBR 14136).

Sistema Operacional e Licenciamento

7.1. Sistema operacional Windows 11 Professional 64 bits, pré-instalado de fábrica, devidamente licenciado e com chave de ativação digital gravada na BIOS.

Garantia e Suporte Técnico Nacional

8.1. Garantia integral do tipo On-Site, com atendimento realizado no local de instalação do equipamento.

8.2. Suporte prestado diretamente pelo fabricante ou por rede credenciada de assistência técnica autorizada em território nacional.

Certificações

9.1. Processo Produtivo Básico (PPB): comprovação mediante Portaria Interministerial (MCTI/MDIC) vigente, publicada no Diário Oficial da União.

9.2. Certificações mínimas: EPEAT 2.0 Silver ou superior, Microsoft Windows 11 HCL, TCO, RoHS, 80 Plus e gerenciamento remoto DMTF.

9.3. O fabricante deverá disponibilizar banco de dados na internet para consulta da configuração de hardware e software ofertada, periféricos internos e drivers atualizados, mediante número de série do equipamento.

GESTÃO DE ATIVOS - Os equipamentos devem ser entregues com solução de gestão de ativos de TI baseada em nuvem, capaz de realizar inventário de hardware e software. Incluir coleta automática de configurações de hardware e licenças de software, análise de performance dos equipamentos, gestão de licenças e compliance, deploy remoto e massivo de pacotes, criação de campos administrativos, cadastro de periféricos. Possuir relatórios diversos como no mínimo: Relatórios de Inventário de Hardware e Software, Relatórios de Performance e Saúde dos Equipamentos, Relatórios de Alertas e Eventos, Relatórios de Licenciamento e Conformidade, Relatórios de Periféricos, Relatórios sobre usuários e histórico de acessos. Ser capaz de enviar termos de usos e mensagens para os usuários. Possuir sistema de envio de alertas automáticos. Ter suporte a múltiplos ambientes (Windows, Linux, macOS, Android, iOS) e integração com Active Directory e API REST.

SEGURANÇA E PROTEÇÃO ANTIFURTO: Os equipamentos devem possuir solução de segurança avançada, devidamente embarcado em tempo de fabricação e em área segura não violável, que permita a administração de inventário, localização geográfica, a execução de funcionalidades como o Bloqueio e Desbloqueio remoto, impossibilitando o uso ou acesso dos equipamentos, a Exclusão remota de informações dos discos rígidos dos computadores com diversos níveis de sobrescrita, indo desde um simples arquivo até o conteúdo completo do mesmo, a sanitização dos equipamentos, ou seja, a exclusão perpétua de qualquer informação em disco rígido ou seu conteúdo completo. A solução deve possuir persistência, ou seja, deve continuar funcionando mesmo que o equipamento seja formatado, tenha o HD/SDD substituído ou realize upgrades/downgrades de BIOS, sem que haja a necessidade de nova instalação ou ativação. Tais funcionalidades deverão ser gerenciadas por meio de console web, com os devidos credenciamentos de administradores. A contratação desta solução será pelo mesmo período de garantia dos equipamentos e todos os equipamentos devem ser entregues já com a solução ativada

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA



Proposta Comercial de Locação

Belo Horizonte 07 de agosto de 2026

A PBH Ativos

At.: Gerencia Administrativa -GEADM I e II

OBJETO: Contratação de empresa para locação de notebooks, para suprir demanda interna da PBH Ativos S/A., conforme termo de referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Processador 1.1. Arquitetura: x86 de 64 bits. 1.2. Desempenho: mínimo de 6 (seis) núcleos e 12 (doze) threads. 1.3. Frequência de clock: frequência turbo máxima de, no mínimo, 4,7 GHz. 1.4. Memória cache: mínimo de 12 MB de cache inteligente total. 1.5. Referência de desempenho: equivalente ou superior à família de processadores Intel Core i5 de 13ª geração ou AMD Ryzen 5 de 7ª geração. Memória RAM 2.1. Capacidade: mínimo de 16 GB instalados. 2.2. Tecnologia: padrão DDR5 ou superior, com frequência mínima de 5.200 MT/s. Tela Integrada do Notebook 4.1. Tamanho: tela antirreflexo de, no mínimo, 15,6 polegadas. 4.2. Resolução nativa Full HD (1920 x 1080), com brilho mínimo de 300 nits. 4.3. Câmera: webcam integrada com resolução mínima FHD + IR, microfone embutido e compatibilidade com Windows Hello. Interfaces de Comunicação e Portas de Entrada/Saída (I/O) 5.1. Conectividade sem fio: Wi-Fi 6 (802.11ax) e Bluetooth 5.3 ou superiores, integrados e homologados pela ANATEL. 5.2. Porta de vídeo: mínimo de 1 (uma) saída HDMI nativa para conexão de monitor externo. 5.3. Portas USB: • mínimo de 3 (três) portas USB 3.2; • pelo menos 1 (uma) porta USB tipo-C de 10 Gbps, com Power Delivery	13	DELL MODELO DELL PRO 16 (demais especificações conforme TR)	R\$ 298,00	R\$3.874,00



DisplayPort; • 1 (uma) porta Thunderbolt 4 ou USB-C de 40 Gbps, com Power Delivery e DisplayPort Alternativo. Recursos Corporativos 6.1. Segurança por hardware: chip criptográfico TPM 2.0 integrado nativamente à placa-mãe. 6.2. Teclado: padrão ABNT2, resistente a derramamento de líquidos. 6.3. Bateria: autonomia mínima de 6 (seis) horas de uso contínuo em tarefas administrativas padrão. 6.4. Fonte de alimentação: adaptador AC/DC bivolt automático (110/220 V), acompanhado de cabo no padrão brasileiro (NBR 14136). Sistema Operacional e Licenciamento 7.1. Sistema operacional Windows 11 Professional 64 bits, pré-instalado de fábrica, devidamente licenciado e com chave de ativação digital gravada na BIOS. Garantia e Suporte Técnico Nacional 8.1. Garantia integral do tipo On-Site, com atendimento realizado no local de instalação do equipamento. 8.2. Suporte prestado diretamente pelo fabricante ou por rede credenciada de assistência técnica autorizada em território nacional. 8.3. Expansibilidade: suporte para expansão de, no mínimo, 64 GB por meio de 2 (dois) slots, não sendo aceitas soluções com módulos soldados à placa-mãe. Armazenamento Interno 3.1. Tecnologia: unidade de estado sólido (SSD) com interface NVMe M.2. 3.2. Capacidade: mínimo de 256 GB de capacidade nominal instalada. 3.3. Desempenho: velocidade mínima de leitura sequencial de 2.000 MB/s.					
Valor total 12 meses					R\$ 46.488,00



Considerações Gerais

Condição de Pagamento: 30 Dias corridos após a data da emissão da fatura.
Entrega dos Equipamentos: Imediata, após envio da CF no documento Contrato.
Período Contratual: 12 meses

[Assinatura]
Renata Ferreira
 Comercial

12 257 083 1 0001 401
 4340 15 PAVÃO GRANDE LTDA
 4340 15 PAVÃO GRANDE LTDA
 4340 15 PAVÃO GRANDE LTDA
 4340 15 PAVÃO GRANDE LTDA
 4340 15 PAVÃO GRANDE LTDA

11 31 99599 9774
 11 31 2121 2014
 www.itc.com.br
 0800 000 0000
 0800 000 0000
 0800 000 0000

ANEXO III – TR E ANEXOS INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO

